



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.912

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Define novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos n.ºs 59.283/2020 e 64.881/2020, ambos editados pelo Governo do Estado de São Paulo, e que declaram situação de emergência e instituem quarentena em todo território Paulista, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 6.904/2020, 6.905/2020, 6.906/2020, 6.907/2020, 6.908/2020, 6.909/2020, 6.910/2020 e 6.911/2020;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto n.º 6.909/2020 e no intuito de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19, o Município instalará Barreiras Sanitárias nas entradas da Cidade, que funcionarão 24 horas por dia, sete dias por semana, até o dia 05/04/2020, passível de prorrogação, em locais a serem definidos pelo Comitê de Crise.

Parágrafo único. As barreiras serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais, devendo ter como apoio técnico e operacional o efetivo da Vigilância Epidemiológica, da Guarda Civil Municipal, da equipe de trânsito e especialmente do Tiro de Guerra do Município.

Art. 2º Fica determinado que todos os veículos serão parados e serão adotados os protocolos determinados pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 3º Durante o período de que trata este decreto, fica proibida a reunião de três ou mais pessoas nas vias, logradouros e espaços públicos do Município.

Parágrafo único. A pessoa que descumprir o disposto neste artigo será conduzida à delegacia de Polícia local, e poderá responder pelos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva de que tratam respectivamente os artigos 330 e 268 do Código Penal.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º As competências previstas neste decreto são indelegáveis.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário